



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**LEI Nº 230 DE 11 DE JUNHO DE 2.001**

*“Emenda modificativa nº 02/01  
Altera a Lei nº 225/01”.*

Art. 1º - A Câmara Municipal de Aricanduva por seus representantes legais aprova e eu, Prefeita municipal sanciono a seguinte Lei:

O inciso V, do artigo 4º passa a vigorar com a seguinte redação.

V – representante da Pastoral da Criança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Aricanduva, 11 de junho de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARICANDUVA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

*Rua Tarcísio Geraldo Andrade, nº 207 Centro Aricanduva CEP: 39.678-000*  
Telefax: (033)35159000 35159111 CNPJ:01.608.511/0001-53  
E.mail: [prefeitura@aricanduva.mg.gov.br](mailto:prefeitura@aricanduva.mg.gov.br) [gabinete@aricanduva.mg.gov.br](mailto:gabinete@aricanduva.mg.gov.br)

**JUSTIFICATIVA:**

Atendo as instruções passadas pelos técnicos da Coordenação Nacional do Programa Renda Mínima Bolsa – Escola, O Conselho Municipal de Acompanhamento ao referido Programa terá mais de 50% (cinquenta por cento) de representante de instruções vinculadas á Prefeitura, portanto altera-se no artigo 4º, inciso V, parágrafo 1º , afim de regularizar a solicitação . Demais permanecerão com a mesma redação.

Aricanduva, 11 de Junho de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal

Mando, portanto a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Aricanduva, 11 de Junho de 2.001.

Maria Alexandrina Cordeiro  
Prefeita Municipal